

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2025 | Edição: 108 | Seção: 2 | Página: 40

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

RESOLUÇÃO GM/MIR Nº 53, DE 9 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024, e na Resolução nº 43, de 6 de fevereiro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução, em conformidade com a Resolução nº 46/2025 do CONAPIR, homologa as indicações realizadas pelos Conselheiros Nacionais de Promoção da Igualdade Racial de representantes da sociedade civil para participação na Conferência Temática Povos Ciganos da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, em 1º de julho de 2025.

CAPÍTULO II

DOS REPRESENTANTES HOMOLOGADOS

Art. 2º Os representantes indicados e homologados por esta Resolução são:

I. Aparecida Ianovich Sadite

II. Cícero Pereira

III. Roi Rogeres Fernandes Filho

IV. Edson Oliveira da Conceição

V. Nardi Terezinha Casanova

VI. Tatiane Emilia Camargo Iovanovitchi

VII. Fernanda Soares de Henrique

VIII. Janete Cléa Soares Targino

IX. José Eudo da Silva

X. Weverton Sebastião dos Passos

XI. Rodrigo Dourado da Silva

XII. Marisa da Silva Galvão

XIII. Roberto Azevedo Martins

XIV. Rosana Cristina Alves de Matos Cruz

XV. Rosecler Winter

XVI. Lenilson Rocha Portela

XVII. Adriana Aparecida Ferreira

XVIII. Rafaela Caiado Sacramento Siqueira

XIX. Leonardo Costa Kwiek

XX. Maria Clara Rodrigues de Aquino

XXI. Emerson Guimarães

XXII. Édison José Rocchi



XXIII. Verônica Soares Lamartine
XXIV. Dora Marchavitch Yanowech
XXV. Natthan Alberto Soares Costa
XXVI. Matheus Soares da Silva
XXVII. Leidiane Alves Pereira
XXVIII. Angélica Elen Araújo Monteiro
XXIX. Viviane Alves Pereira
XXX. Gabriell Philipy Tavares Melo
XXXI. Geovane Ribeiro Dórea
XXXII. Ricardo Dieb Dórea
XXXIII. Isaac Alves da Silva Júnior
XXXIV. Dayse Flávia Costa Carvalho
XXXV. Romário Costa de Jesus
XXXVI. Adriano Costa de Jesus
XXXVII. Elias Alves da Costa
XXXVIII. Gleice Ferreira Alves
XXXIX. Marcelo Sales Cavalcante
XL. Erivan Marinho da Silva Júnior
XLI. Marcelo Vieira da Costa
XLII. Ruan Alves da Costa
XLIII. Renato Ianovich
XLIV. Juan Pablo Martins Dantas da Cruz
XLV. Francisco Alfredo Maia
XLVI. Jessika Lorryne Alves Cabral Lima Leme
XLVII. Selma Moreira dos Santos
XLVIII. Lourdes Corrêa - Lú Ynaiah
XLIX. Marlete Pereira de Queiroz
L. Ana Cléia Ribeiro Queiroz de Sá
LI. Imar Lopes Garcia
LII. Bolidézio Ribeiro de Sá
LIII. João Pedro Arruda Torres
LIV. Cícero Romão Batista
LV. Cícero Romão Batista
LVI. Olegião Silva Ramos
LVII. Anderson Vicente Targino
LVIII. Miranir Flauzino Soares
LIX. Carlos Silva Ramos
LX. Kennedy Soares Targino Cunha
LXI. Francisco Lacerda de Figueiredo
LXII. Tarciso José Martins Dantas da Cruz



LXIII. Francisco de Assis Felix

LXIV. Jussiara dos Santos Vieira

LXV. Aluizio de Azevedo Silva Júnior

LXVI. Lara Miguel

LXVII. Andréia Soares Carvalho

LXVIII. Daiane Motta de Amaral

LXIX. Alberto Ivanof

LXX. Jackson César Chaves

LXXI. Lenice Santos de Sousa

LXXII. Rocival Pereira Vidal

LXXIII. Cícero Romão Batista

LXXIV. Salomão Neto Alves Queiros

LXXV. Rista Yanowich

LXXVI. Roberto de Oliveira

LXXVII. Bryan Ribeiro Queiroz de Sá

LXXVIII. Rista Yanowich Júnior

LXXIX. Manoel Pereira Barros Gomes Alcântara

LXXX. Vanderlea Silva Brito

LXXXI. João Victor Stefanovich

LXXXII. Thereza Chrystina Yovanovich

LXXXIII. Núbia Dias Carvalho

LXXXIV. Samara Dias Cirqueira

LXXXV. Maria Samara Soares Mangueira

LXXXVI. Wenderson Alves Queiros

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O custeio de passagens, hospedagem e alimentação das pessoas representantes homologadas dependerá do correto preenchimento do formulário disponibilizado pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, no prazo estabelecido.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e o Ministério da Igualdade Racial não se responsabilizarão pela aquisição de passagens ou reserva de hospedagem para pessoas representantes que não preencherem o formulário de forma completa, correta ou dentro do prazo informado.

Art. 4º Não será autorizada a emissão de novas passagens para pessoas representantes que, por quaisquer motivos, não conseguirem embarcar nas datas, horários ou trechos previamente emitidos.

Parágrafo único. As passagens emitidas e não utilizadas deverão ser formalmente justificadas pelas pessoas representantes à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que poderá analisar as justificativas apresentadas, sob pena de impedimento de participação em futuras etapas ou eventos promovidos no âmbito da V CONAPIR, além de possível obrigação de ressarcir ao erário público eventuais custos gerados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.